

**Nota Cetad/Coest nº 195, de 17 de novembro de 2022.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Prorrogação desoneração de Pis/Cfins e CIDE combustíveis

e-Dossiê: 10265.468531/2022-62

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro da minuta de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que prorroga até 31 de dezembro de 2023, a redução a zero das alíquotas de tributos federais incidentes sobre combustíveis contida na Lei Complementar (LC) nº 192/2022.

ANÁLISE

2. O texto do Projeto de Lei em análise, recebido por este Centro de Estudos em 16 de novembro de 2022, é reproduzido abaixo:

"Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II, III e IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.

....." (NR)

"Art. 9º-A As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023.

....." (NR)

"Art. 9º-B Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições de que tratam o caput e o § 1º do art. 9º desta Lei Complementar incidentes sobre a receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM." (NR)

"Art. 9º-C As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam etanol, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do caput, os incisos I e II do § 4º e a alínea b do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso VIII do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes na importação de álcool, inclusive para fins carburantes, de que trata o § 19 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o caput deste artigo:

I - em relação à aquisição de tais produtos, as vedações estabelecidas na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II - em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito referido no inciso I deste parágrafo, a autorização estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 3º De 11 de março de 2022 até o prazo estabelecido no caput, a pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o caput deste artigo para utilização como insumo, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou importação de tais produtos em cada período de apuração.

§ 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 3º deste artigo em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido no mercado interno ou importado corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o preço de aquisição dos combustíveis.

§ 5º Os créditos presumidos instituídos no § 3º deste artigo:

I - sujeitar-se-ão às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do caput do art. 15 dessa mesma Lei;

II - somente poderão ser utilizados para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. A minuta do Projeto de lei em análise propõe prorrogar a redução a zero das alíquotas de tributos federais sobre combustíveis até 31 de dezembro de 2023: PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação, COFINS-Importação e CIDE sobre as operações que envolvam etanol, gasolina, óleo diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP.

METODOLOGIA

4. O cálculo das estimativas foi efetuado com base nos volumes de comercialização de combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), atualizados para os anos de 2023 e 2024. A consulta aos dados foi realizada em agosto de 2022 no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

5. A atualização da estimativa de impacto na arrecadação descrita para esses anos utiliza o método dos indicadores, que consiste em aplicar, o índice referente ao efeito quantidade sobre a estimativa do ano base.

6. Este índice é formado a partir da grade de parâmetros macroeconômicos produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e reflete a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A medida proposta provocará impacto orçamentário-financeiro negativo, na forma de redução de receitas, da ordem de **R\$ 52.920,35 milhões** para o ano de 2023 e de **R\$ 4.810,94 milhões** para o ano de 2024.

CONCLUSÃO

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 131 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023, os montantes acima apresentados **implicam redução de receitas tributárias**, já considerada nas projeções que acompanharam o Projeto

de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023 conforme consignado na Nota Metodológica¹ (págs. 10ss – Volume 02 – anexa).

À consideração superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa/2_Volume_02.pdf

LDO 2023 - Lei 14.436/22, art. 10, inciso X, alínea "a" do Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2023**(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)****NOTA METODOLÓGICA – 15/08/22****I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2022 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	5,52%
PIB:	2,50%
Taxa Média de Câmbio:	-0,14%
Taxa de Juros (Over):	0,88%
Massa Salarial:	10,30%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2023**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.477.632
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.456.640
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	15.600
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	5.392
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-DEZ (PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES)	(99.087)
3) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (1 - 2))	1.378.545

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Importação: (-R\$ 336 milhões)

- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

2) IPI-Fumo: (-R\$ 38 milhões)

- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

3) IPI-Bebidas: (-R\$ 78 milhões)

- Normalização base;
- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

4) IPI-Automóveis: (-R\$ 37 milhões)

- Normalização de base;
- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

5) IPI-Vinculado à Importação: (-R\$ 155 milhões)

- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

6) IPI-Outros: (+R\$ 2.359 milhões)

- Normalização de base em razão de comportamento observado na arrecadação;

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

7) IRPF: (-R\$ 1.909 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, em razão de comportamento observado na arrecadação;
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;
- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

8) IRPJ: (-R\$ 23.256 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a junho de 2022;
- Retirada do efeito de normalização da base, do primeiro semestre de 2022, que teve o intuito de aproximar a arrecadação realizada da observada;
- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

9) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R\$ 1.763 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;
- Receitas extraordinárias em razão de pagamento de Participações de Lucros e Resultados – PLR.

10) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 413 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

11) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.558 milhões)

- Receitas extraordinárias observadas no mês de junho de 2022, especialmente em remuneração de direitos e aplicações financeiras;
- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

12) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 196 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

13) IOF: (-R\$ 315 milhões)

- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

14) ITR: (-R\$ 24 milhões)

- Receitas Extraordinárias consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

15) COFINS: (-R\$ 2.548 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

16) PIS/PASEP: (-R\$ 650 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

17) CSLL: (-R\$ 8.996 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais da CSLL, nos meses de janeiro a maio de 2022;
- Retirada do efeito de normalização da base, do primeiro semestre de 2022, que teve o intuito de aproximar a arrecadação realizada da observada;
- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

18) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 52 milhões)

- Normalização de base.

19) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 35 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

20) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 895 milhões)

- Receitas Extraordinárias, inclusive as decorrentes de transações tributárias, consideradas na projeção de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2022;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**1) Imposto de Importação: 0,9985; Imposto de Exportação: 0,9952; IPI-Vinculado à Importação: 0,9961; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9982**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0570

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0738

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,1157

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

6) IRPJ: 1,0701 e CSLL: 1,0719

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;

- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0995**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0242**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0000**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0585; IOF: 1,0547; ITR: 1,1042; COFINS: 1,0597; PIS/PASEP: 1,0597; FUNDAF: 1,0517; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0565 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0567**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,1252 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1264**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0305**
- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0975**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0170**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0108**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2023.

7) IRPJ: 1,0231 e CSLL: 1,0227

- Declaração de ajuste: PIB de 2022;
- Demais: PIB de 2023.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0659

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0326

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0262

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);
- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**1) I. Importação: 1,0045**

- Recomposição da base da arrecadação uma vez que a Resolução Gecex 269/21, que reduziu linearmente as alíquotas da TEC, tem efeitos até 31/12/2022.
- Rejeição de vetos da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Medida não publicada: remissão de créditos tributários em importações do Paraguai;
- Variação de alíquotas médias. A variação das alíquotas médias captura os efeitos das alterações efetuadas nas alíquotas do imposto de importação, como acontece no caso das alterações promovidas pela Gecex ou de medidas tributárias que afetam o II e IPI Vinculado, tais como o Reporto – Lei 14.301/22 e a Capatazia – Decreto 11.090/21, assim como as alterações promovidas na composição da cesta de produtos importados pelos contribuintes. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto.

2) IPI-Bebidas: 0,9281

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

3) IPI-Automóveis: 0,3924

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI.
- Medida não publicada: ajuste ao Decreto 11.055/22 (Decreto 11.158/21);

4) IPI-Vinculado à Importação: 0,7783

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.
- Variação de alíquotas médias.

5) IPI-Outros: 0,9335

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

6) IRPJ: 0,9783

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei 14.291/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Votos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida não publicada: prorrogação de dispositivos da Lei 12.973/14, referente a Tributação em bases universais
- Medida não publicada: programa Brasil semicondutores (Novo Padis);
- Rejeição de vetos à Lei 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei 14.439/22);

7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9507

- Lei 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves – o efeito encontra-se na base para o período de fevereiro a dezembro de 2021;
- Medida não publicada: redução das alíquotas aplicáveis a investimentos para não residentes;
- Medida não publicada: redução escalonada do IRRF para agências de turismo;

8) IOF: 0,9873

- Decreto 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para financiamentos de projetos de infraestrutura;

9) COFINS: 0,9082

- Leis Complementares 192/22 e 194/22 que reduziram as alíquotas de combustíveis até 31/12/2022 (óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, GLP, gasolina e álcool, entre outros combustíveis). Para o cenário de referência existe efeito da redução na arrecadação de janeiro de 2023 e recomposição da base a partir do mês de abril/22.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Votos ao Perse;

- Medida não publicada: prorrogação da desoneração do PIS/Cofins sobre o óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito, derivados de petróleo, gás natural, querosene de aviação, gasolina e álcool;
- Medida não publicada: redução das alíquotas do PIS/Cofins sobre a receita financeira;
- Medida não publicada: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Medida não publicada: crédito presumido para medicamentos (alteração da lista de medicamentos da CMED);
- Medida não publicada: redução de alíquotas para ração para peixes;
- Medida não publicada: crédito presumido na aquisição de insumos para a fabricação de farinha de trigo;

10) PIS/PASEP: 0,9288

- Leis Complementares 192/22 e 194/22 que reduziram as alíquotas de combustíveis até 31/12/2022 (óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, GLP, gasolina e álcool, entre outros combustíveis). Para o cenário de referência existe efeito da redução na arrecadação de janeiro de 2023 e recomposição da base a partir do mês de abril/22.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Votos ao Perse;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Medida não publicada: prorrogação da desoneração do PIS/Cofins sobre o óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito, derivados de petróleo, gás natural, querosene de aviação, gasolina e álcool;
- Medida não publicada: redução das alíquotas do PIS/Cofins sobre a receita financeira;
- Medida não publicada: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Medida não publicada: crédito presumido para medicamentos (alteração da lista de medicamentos da CMED);
- Medida não publicada: redução de alíquotas para ração para peixes;
- Medida não publicada: crédito presumido na aquisição de insumos para a fabricação de farinha de trigo;

11) CSLL: 0,9785

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Votos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida não publicada: prorrogação de dispositivos da Lei 12.973/14, referente a Tributação em bases universais
- Medida não publicada: programa Brasil semicondutores (Novo Padis);

12) CIDE-Combustíveis: 0,0030

- Lei Complementar 194/22 que reduziu a zero, até dezembro de 2022, as alíquotas da CIDE sobre a gasolina.

13) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,7785

- Medida não publicada: redução escalonada de alíquota da CIDE nas remessas ao exterior com vigência a partir de 2023;

14) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9762

- Lei Complementar 193/22 que instituiu o Relp – Parcelamento Especial para empresas do Simples Nacional;
- Medida não publicada: extinção da Condecine;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 15.600 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

G) CENÁRIO DE REFERÊNCIA

As estimativas de receita para 2022 consideraram as alterações na legislação tributária publicadas até 15 de julho de 2022, quando se procedeu um corte para a definição do cenário de referência. A partir desse corte, as alterações nas estimativas, em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária, foram tratadas como medidas adicionais e serão comentadas no próximo item.

O cenário de referência, para 2023, projeta uma arrecadação líquida de restituições, compensações e retificações, de R\$ 1.454.499 milhões, para as receitas não previdenciárias e de R\$ 595.203 milhões para as receitas previdenciárias (RGPS).

UNIDADE: R\$ MILHÕES

CENÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR
1) RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS	1.454.499
2) RECEITA PREVIDENCIÁRIA	595.203
TOTAL	2.049.702

O cenário de referência considerou, nas estimativas, os efeitos estimados para 2022 e 2023 das seguintes legislações publicadas.

MEDIDAS NA PROJEÇÃO	ATO LEGAL
Redução das alíquotas do IPI em 35% e devolução ficta IPI Autom.	Decreto 11.055/22
Redução do IRRF Remessas no Leasing de aeronaves	Lei 14.355/22
PERSE (Reduz para 0% alíquotas de tributos para empresas do setor de eventos	Lei 14.148/21
Ampliação ZPE	Lei 14.184/21
Ampliação SUDENE	Lei Complementar 185/21
Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)	Lei 14.193/21
Prorrogação da Desoneração da Folha	Lei 14.288/21
Redução das alíquotas de PIS/Cofins para Diesel, biodiesel, querosene e GLP	Lei Complementar 192
Prorrogação do Reporto;	Lei 14.301/22
Reduz a alíquota do PIS/Cofins sobre produtos para a área da saúde	Decreto 10.933/22
Redução das alíquotas do IOF nas operações de câmbio	Decreto 10.997/22
Prorrogação do PADIS	Lei 14.302/22
Redução das alíquotas do IOF nas operações de crédito	Decreto 11.022/22
Pronampe – alteração das regras	Lei 14.348/22
Requisitos para a avaliação de PCD para fins de concessão de isenção do IPI autom.	Decreto 11.063/22
Relp - Parcelamento do Simples Nacional	Lei Complementar 193/22
Retirada da Base de cálculo do II a Capatazia	Decreto 11.090/22
Alterações das regras do REIQ (Reg. Especial da Indústria Química)	Lei 14.374/22
Redução das alíquotas do Leite de origem vegetal	Decreto 11.087/22
Desoneração de PIS/Cofins e CIDE sobre gasolina e álcool	Lei Complementar 194/22

H) MEDIDAS ADICIONAIS

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas, por solicitação da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, efeitos de medidas tributárias que se encontram (ou se encontravam até 15/08/22) em discussão no âmbito do Ministério da Economia. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores estimados para 2023.

MEDIDA	VALOR DAS ESTIMATIVAS (R\$ MILHÕES)	DESCRIÇÃO
Prorrogação da redução das alíquotas de PIS/Cofins sobre óleo diesel; biodiesel; gás liquefeito; derivados de petróleo; gás natural; e querosene de aviação.	18.616	Prorrogação da Lei Complementar 192, com redação pela LC 194 - 1 ano (2023). Fatos Geradores de janeiro a novembro de 2023.
Redução, para 2,33%, das alíquotas do PIS/Cofins sobre as Receitas Financeiras	5.836	Tributação atual é de 4,65% sobre os valores de receitas financeiras das empresas não financeiras. Até 2015, o valor era zero para essa tributação. Necessidade de ajustes fiscais promoveu a retomada dessa tributação.
Redução da CIDE-Royalties (ou CIDE-Remessas)	1.539	Redução de 10% sobre os valores remetidos p/ 7,5% em 2023; 7,5% p/ 5% em 2024; e de 5% a partir de 2025;
Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, dos Arts. nºs 78 e 87, §10 da Lei nº 12.973, de 2014 - TBU	4.203	R\$ 2.600 milhões representam valores que serão diferidos em 2023. Trata-se de ajuste a atual legislação de Tributação em Bases Universais.
Ampliação do regime de 'drawback' para serviços especificados	1.097	Ampliação da sistemática do regime de Drawback para atividades de serviços.
IR não residente - PL 4.188/2021	1.251	Redução a zero das alíquotas aplicáveis a investimentos, no Brasil, de não residentes.
Extinção da Condecine (parcela administrada pela RFB)	2	Revogação da parcela da Condecine administrada pela RFB, que incide sobre remessas ao exterior.
Remissão de créditos tributários relativos à importação de bens automotivos do Paraguai	503	Remissão de imposto lançado. Trata-se de lançamentos de valores não pagos incidentes sobre "chicotes elétricos" provenientes do Paraguai.
Redução do imposto de renda retido na fonte para agentes de turismo	1.077	Redução escalonada das alíquotas nas remessas ao exterior: de 25% para 6%, até 2024; 7% até 2025; 8% até 2026 e 9% até 2027.
Novo PADIS (Programa Brasil Semicondutores)	668	Reestrutura o PADIS – Programa Brasil Semicondutores – Crédito de IRPJ/CSLL e redução de contribuição previdenciária.
Redução na tributação de medicamentos – Crédito Presumido Medicamentos	800	Alteração/Atualização da lista de medicamentos da CMED.
Novo Decreto IPI – Setor Automotivo – ZFM (Decreto 11.158/21)	1.686	Ajuste no Decreto 11.055/22 que tratou da redução, em 35%, das alíquotas do IPI, contemplando redução adicional para o IPI sobre veículos.
Alíquota Zero - PIS-Cofins - Ração para Peixes	261	Redução para zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita de venda no mercado interno e na importação de produtos destinados à alimentação de animais aquáticos.

ZPE (Zonas de Processamento de Exportação)	1.386	Ajuste adicional ao cenário de referência do PLOA 2023 - medida já em vigor - Lei 14.184/21 (Rejeição de vetos para a aquisição, com suspensão de tributos, de bens por prestadores de serviço - Impacto no PIS/Cofins e II).
Prorrogação dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438, de 2006) Valor solicitado pelo Ministério da Cidadania - Ofício 1376/2022, de 20/07/2022 – (Lei 14.439/22)	988	PL 940/2022, aprovado pelo Congresso em 13/07/2022. Prorroga os benefícios que se encerravam em 31/12/2022 e elevou o limite dedutível a título de doação ou patrocínio de 6% para 7% no caso de PF e de 1% para 2% no caso de PJ. Estimativa constante de Nota elaborada pelo Ministério da Cidadania.
VETOS rejeitados pelo Congresso - Lei 14.260 (Favorrecicle e ProRecicle), em 14.07.2022.	299	Rejeição de voto a dispositivos da Lei 14.260 (Favorrecicle e ProRecicle). Benefício similar ao da Criança e Adolescente - Até 6% do IRPF devido e até 1% do IRPJ devido (sem adicional).
PIS/Cofins - Crédito Presumido Trigo (Monetização)	438	Crédito Presumido na aquisição de insumos para a fabricação de farinha de trigo.
Prorrogação da redução de PIS/Cofins e CIDE sobre a gasolina, etanol e GNV	34.305	Prorrogação dos efeitos da Lei Complementar 192, com redação pela LC 194.
PIS/Cofins das companhias aéreas comerciais Minuta de MP: "Art. 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas que exercem a atividade de transporte aéreo regular de passageiros, quando incidentes sobre as receitas e resultados dessa atividade, as disposições do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021."	505	Redução do PIS/Cofins das companhias de transporte aéreo regular.
Minuta de PL que dispõe sobre trabalho temporário e o trabalho avulso no âmbito rural.	0 ,4	Impacto na arrecadação da Receita Previdenciária;
Ajuste na projeção do Perse	609	Redução à zero, pelo prazo de 60 meses, das alíquotas do PIS, Cofins, IRPJ e CSLL de setores de eventos. (Reestimativa de impacto – ajuste em relação ao cenário de referência)
TOTAL	76.068	

O cenário encaminhado para o PLOA 2023, consideradas as alterações acima, e erros de arredondamento, na compatibilização dos valores, resultaram nas seguintes estimativas.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS - REFERÊNCIA	1.454.499
MEDIDAS ADICIONAIS	75.954
PROJEÇÃO PLOA 2023	1.378.545
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - REFERÊNCIA	595.203
MEDIDAS ADICIONAIS	130
PROJEÇÃO PLOA 2023	595.073



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/11/2022 08:53:25 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 18/11/2022 08:53:25 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 17/11/2022 17:51:28 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 17/11/2022 17:48:22 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS e Documento assinado digitalmente em 17/11/2022 17:48:22 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/11/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.1122.08538.3TBE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9197F8581556C6080A1D4C665EC2BD68DBB119D3B36DD3309809E3D7D463C2B0